



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 55 , DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre o Monitoramento e Gestão de Riscos durante o Período de Retorno as Aulas Presenciais nas Escolas Municipais de Taciba-SP.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO, o Plano municipal de Retorno às aulas presenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº 52, de 22 de julho de 2021.

CONSIDERANDO, as reuniões realizadas com os gestores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Plano Municipal de Retorno às aulas presenciais, publicado como anexo do Decreto Municipal nº 52, de 22 de julho de 2021, o Monitoramento e Gestão de Riscos no Ambiente Escolar conforme o disposto na Resolução Seduc nº 65 de 26 de julho de 2021, com as seguintes atribuições e deveres:

- I- Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola.
- II- No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura.
- III- Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- IV- Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 2º - Fica determinado o registro das informações dos casos suspeitos e/ou confirmados no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED.

Parágrafo Único. Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

- I - Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;
- II- Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;
- III- Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;
- IV - Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;
- V- Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;
- VI- Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED.
- VII- Nos casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 06 de agosto de 2021.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ELISANGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação